



# ITEM – 47

**Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.**

**RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXO XVIII**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p align="center"><b>Processo TC nº: 1505444-5 (Admissão de Pessoal 2015)</b></p> <p>VOTO pela ILEGALIDADE das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal da Jaqueira no primeiro quadrimestre do exercício de 2015 que estão relacionadas nos Anexos I, II e III deste pronunciamento, negando, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores, e pela LEGALIDADE das admissões listadas no Anexo IV, concedendo os registros dos respectivos atos dos servidores, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.</p> <p>Outrossim, pelas irregularidades verificadas nas contratações temporárias tidas como ilegais neste processo, voto que se aplique ao Sr. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE, prefeito municipal, com fulcro nos incisos I, III e IV do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, multa no valor de R\$ 6.901,00 (seis mil, novecentos e um reais) – equivalente a 10% do limite atualizado até o mês de abril/2016 do valor estabelecido no caput do retroreferido art. 73 (com a redação dada pela Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo -, que deve ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (<a href="http://www.tce.pe.gov.br">www.tce.pe.gov.br</a>), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no art. 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.</p> <p>Voto, ainda, que se expeça determinação ao gestor municipal, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado diploma legal, no sentido de:</p> <p>(1)promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta decisão, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, caso ainda não o tenha feito;</p> <p>(2)observar a vedação de admissão de pessoal determinada no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, sob pena de incorrer em Crime de Responsabilidade tipificado no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67 e ensejar multa prevista no art. 73, I, da Lei Estadual nº 12.600/04;</p> <p>(3)verificar a legalidade da acumulação de cargos públicos por parte do servidor relacionado no Anexo III deste Voto; e</p> <p>(4)enviar para análise deste TCE, no formato e nos prazos exigidos, todos os documentos previstos na Resolução TC nº 01/2015,</p>			



quando da realização de atos de admissão de pessoal a qualquer título.  
Por fim, que se determine à Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, que verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

**(Data de Publicação: 12/04/2016)**

**Processo TCE nº 1604141-0 (Recurso Ordinário)**

VOTO, preliminarmente, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

**(Data de Publicação: 26/04/2017)**

**Processo TC nº: 1859296-0 (Auditoria Especial 2018)**

Julgo IRREGULAR, o objeto da presente auditoria Especial, de responsabilidade do Sr. Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira, relativa ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINO, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos



<p>resíduos nos chamados “lixões”.</p> <p>DETERMINO, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.</p> <p style="text-align: center;"><b>(Data de Publicação: 30/07/2019)</b></p>			
---	--	--	--

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

